



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 069/15 MD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre incorporação da Gratificação Legislativa de que trata a Lei n.º 407/10 aos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Formosa-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Formosa/GO, a gratificação legislativa criada pela Lei n.º 407/10, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se os seguintes critérios:

- I. que a tenha percebido pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados;
- II. a incorporação dar-se-á a partir do mês em que se completar o período estabelecido na alínea anterior, mediante requerimento do servidor ao Setor de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 2º - O valor da gratificação deverá ser reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e na mesma data da revisão das remunerações dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa;

Art. 3º - A gratificação integrará a remuneração do servidor e será levada em consideração, como parte integrante dos vencimentos para qualquer cálculo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 27 de outubro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO A. DE
OLIVEIRA
Presidente

JEREMIAS GOMES DE CASTRO
Vice-Presidente

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

JESULINDO GOMES DE CASTRO
2º Secretário

NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
3º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

JUSTIFICATIVA

Contamos com a colaboração dos pares dessa Casa para que o presente projeto seja aprovado, para garantir aos servidores deste órgão o reconhecimento que eles tanto merecem.